

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO ANUAL 2024

**Plano de Prevenção de Riscos de Gestão Incluindo os
Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

Ficha Técnica

Coordenação

Dr. Carlos Abade

Elaboração

Equipa Multidisciplinar de Conformidade Legal e Regulamentar - *Compliance*

Data de Aprovação: 17 abril de 2025

Índice

1. Introdução.....	3
2. Monitorização	4
2.1. Riscos.....	4
2.2. Medidas de Implementação de Controlo e Mitigação do Risco	5
Instrumentos de Controlo Interno.....	6
2.3. Conflito de Interesses	7
3. Considerações Finais	8
4. Proposta de Aprovação e de Encaminhamento.....	8

Siglas

CD	Conselho Diretivo
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
DEAI	Departamento de Auditoria Interna
DCE	Direção de Competitividade das Empresas
DMM	Direção de Marketing e Mercados
DCII	Departamento de Comunicação e Imagem Institucional
DGCC	Direção de Gestão de Competências e Capacitação
DFT	Direção Financeira e de Tecnologias
DEGC	Direção de Estratégia e Gestão do Conhecimento
DERI	Departamento de Relações Internacionais
DJU	Direção Jurídica
DPT	Direção de Pessoas e Talento
DRO	Direção de Recursos e Oferta
SRIJ	Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos
LTFP	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
PPRGRCIC	Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RGPC	Regime Geral de Prevenção da Corrupção
TC	Tribunal de Contas
TP	Turismo de Portugal, I.P.

1. Introdução

O Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) foi criado através da publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, que, no seu anexo, estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

Atendendo ao disposto no artigo 5.º do RGPC, o Turismo de Portugal, I.P., adotou e implementou um programa de cumprimento normativo que inclui, entre outros instrumentos de controlo interno, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

O Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRGRCIC) do Turismo de Portugal, I.P., resulta da quarta revisão deste Plano, elaborado em 2009, em cumprimento das obrigações estabelecidas pelas Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)¹ n.º 1/2009, de 1 de julho, n.º 1/2010, de 7 de abril e da Recomendação de 1 de julho de 2015, que incidem sobre as entidades gestoras de dinheiro, valores e património públicos.

O Plano revisto, aprovado por deliberação do Conselho Diretivo (CD) de dezembro de 2021, vigora desde 2022, seguindo as orientações dos reguladores e as boas práticas ao nível da gestão. Na sua construção foram envolvidos todos os dirigentes de todas as unidades orgânicas do Instituto, nomeadamente quanto à identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas associados, controlos implementados, medidas a implementar, responsáveis, consequente processo de monitorização e acompanhamento, revisão e avaliação.

Assim, atendendo ao disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 6º do RGPC procede-se à elaboração do relatório de avaliação de execução anual, que sistematiza o trabalho desenvolvido pelo Turismo de Portugal, I.P., até 31 de dezembro de 2024, no que respeita à implementação dos mecanismos de acompanhamento e monitorização permanente das medidas preventivas e corretivas identificadas no PPRGRCIC em vigor.

O Turismo de Portugal, I.P., reconhece o acompanhamento constante do processo de análise e prevenção de riscos reflete a intenção de reforçar, a sua posição enquanto organização responsável, íntegra e comprometida com os mais elevados padrões éticos e legais.

Em 2025 prevê-se a revisão do PPR de forma a acomodar as alterações decorrentes da reestruturação orgânica.

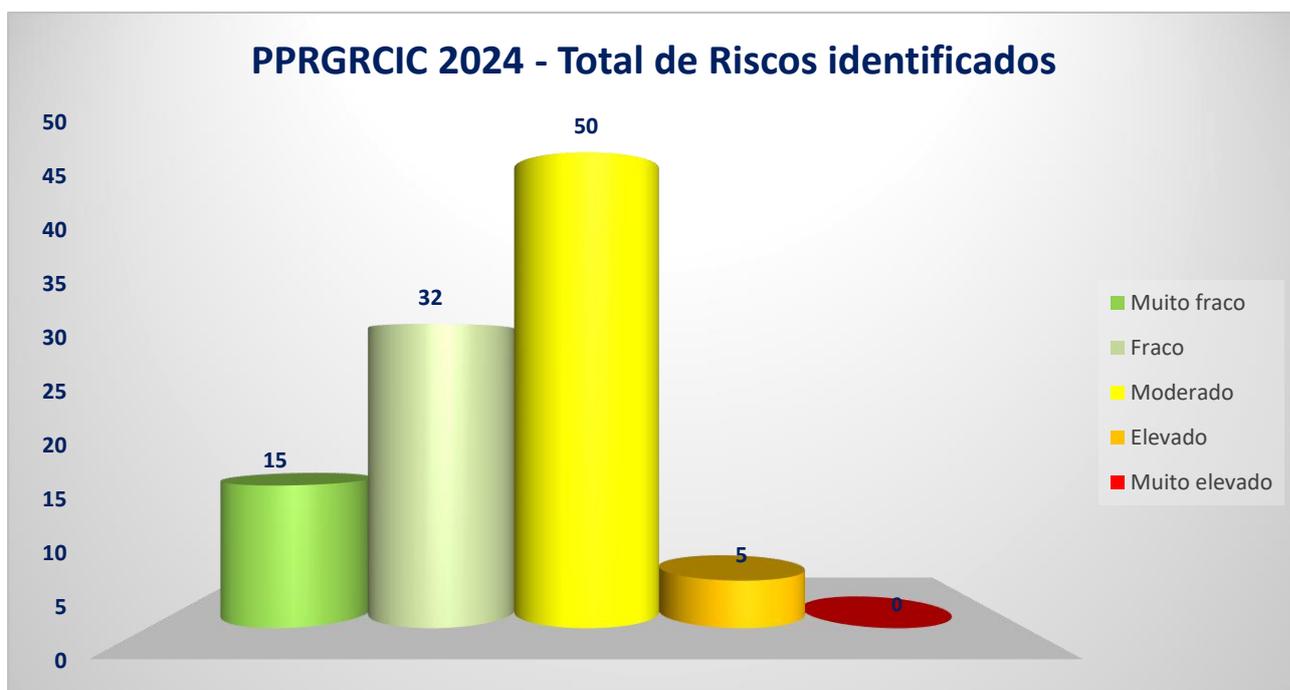
¹ O CPC, criado em 2008, junto do Tribunal de Contas, cessou as suas funções, na sequência da instalação definitiva do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), operada pela Portaria n.º 155-B/2023, de 6 de junho.

2. Monitorização

2.1. Riscos

Com a regular e periódica monitorização da execução do PPRGRCIC, é possível confirma de forma consistente e já reconhecida anteriormente, a existência de uma cultura de responsabilidade, assim como concluir da existência e aplicabilidade das medidas preventivas indicadas no PPRGRCIC, bem como das suas evidências.

No PPRGRCIC 2024 foram identificados 101 riscos de gestão, agrupados em cinco categorias, em função da respetiva graduação. Conforme consta da figura infra:



Evidencia-se que, em termos percentuais, as caracterizações dos riscos constantes do PPR 2024 equivalem a:

- 0% classificados de risco muito elevado;
- 5% de risco elevado;
- 49% de risco moderado;
- 31% de risco fraco;
- 15% de risco muito fraco.

No âmbito dos contributos prestados pelas Unidades Orgânicas do Turismo de Portugal, I.P., em sede da presente monitorização, regista-se que foram assinalados cinco novos riscos, pelo CD, pela DGCC e pelo SRIJ, que serão objeto de ponderação na revisão do PPRGRCIC, a realizar por força da alteração orgânica do referido instituto.

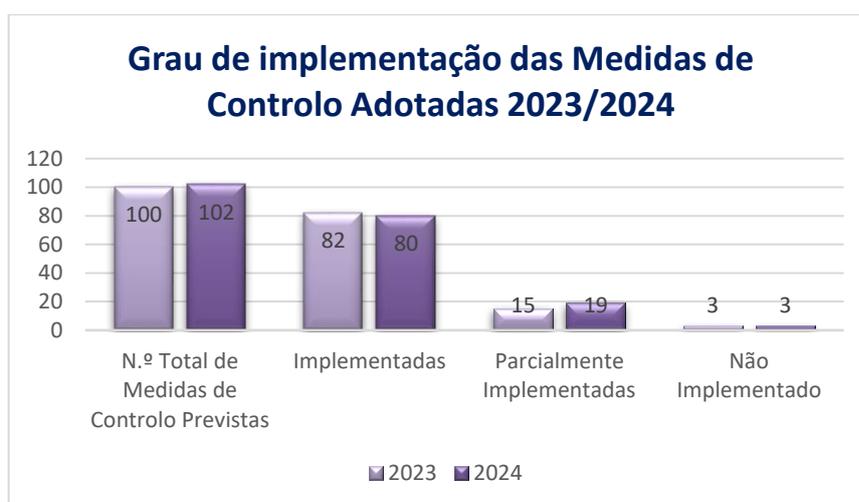
2.2. Medidas de Implementação de Controlo e Mitigação do Risco

Em 2023, para os 100 riscos de gestão, foi identificado um plano de 100 medidas de mitigação. E em 2024, para os mesmos riscos, foi implementado um conjunto de 101 medidas de mitigação.

A análise efetuada incidiu na avaliação do nível de adoção das medidas, na aferição do estado de implementação das medidas preconizadas, no levantamento de ocorrências que concluam pela eficácia ou ineficácia das medidas, na minimização ou neutralização dos riscos, permitindo-se avaliar a pertinência da manutenção ou alteração do risco e da sua classificação.

Sobre as cinco atividades identificadas de risco elevado no PPRGRCIC, por duas unidades orgânicas, a monitorização intercalar realizada em outubro de 2024, cuja graduação foi alterada, foi possível concluir que “as medidas de controlo adotadas no PPRGRCIC se encontram 100% totalmente implementadas ao nível da mitigação do risco”.

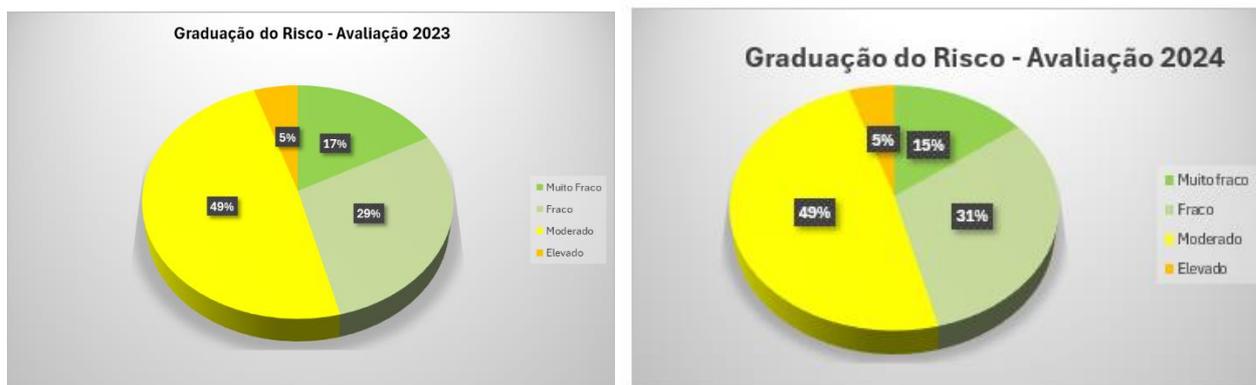
Considerando que se corrigiu a identificação sobre o estado das medidas implementadas quanto à então designada DAV, agora DCE, existiu um aumento no número de medidas parcialmente implementadas e uma redução das medidas implementadas, conforme gráfico infra. Contudo, considerando que as quatro medidas consideradas e com a correção se mantêm implementadas parcialmente, conjugado com o facto do acréscimo de duas novas medidas, verifica-se o grau de implementação mantém-se similar. Referir que em ambos os anos, o Turismo de Portugal, I.P permanece com o mesmo número de medidas ainda não adotadas, conforme relata o gráfico seguinte:



Em relação às medidas já implementadas ou parcialmente implementadas, recomenda-se que seja assegurada a sua continuidade.

Relativamente às medidas que não foram ainda implementadas ou que se encontram parcialmente implementadas, manter-se-á a monitorização das mesmas.

Salienta-se ainda que, no âmbito da graduação do risco em função da implementação das diferentes medidas de controlo e mitigação do risco entretanto adotadas, numa análise comparativa entre a graduação de risco vertida no PPRGRCIC 2024 e a decorrente da avaliação de 2023, registam-se as seguintes alterações:



Ainda que com pouca expressão, verificou-se um aumento das medidas graduadas com fraco e o conseqüente decréscimo das medidas com graduação de fraco.

Instrumentos de Controlo Interno

Para assegurar uma adequada gestão e prevenção de potenciais riscos de corrupção e infrações conexas, o Turismo de Portugal, I.P., adotou diversos instrumentos de mitigação de riscos, que integram o respetivo Programa de Cumprimento Normativo, decorrentes de exigências legais nacionais e comunitárias e assentes em valores e princípios de integridade e retidão pública.

Assim, e para além do PPRGRCIC 2022-2026, encontram-se implementados os seguintes instrumentos de controlo interno:

- ✓ O Código de Conduta e Compromisso Ético² que tem por finalidade enquadrar os princípios estruturantes e valores centrais do Instituto num conjunto de regras éticas e deontológicas, enquanto modelo comportamental a observar na atividade quotidiana dos seus colaboradores; neste âmbito, encontram-se ainda disponíveis o Código de Conduta Ética do Departamento de Auditoria e Controlo de Gestão, bem como Código de Conduta do Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos, aplicável a toda equipa que integra o Serviço;
- ✓ A Declaração de Conflito de Interesses para todos os trabalhadores e dirigentes intervenientes em procedimentos tendentes à atribuição de apoios financeiros, com modelo anexo ao referido Código;

³ Publicado no Aviso nº 16301/2021, in Diário da República nº 168/2021, Série II, de 30 de agosto de 2021.

- ✓ Os Canais de Denúncia (interno e externo), através dos quais os interessados podem submeter uma comunicação, de forma anónima, independente, autónoma, segura, confidencial e imparcial.
- ✓ Programa de Formação no âmbito do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, para 2025-2026.

2.3. Conflito de Interesses

No âmbito da gestão de conflito de interesses no setor público, atendendo ao disposto nos artigos 13.º e n.º5 do 15.º do RGPC e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP)³ procedeu-se a verificações, através de consulta por amostragem, dos processos de contratação pública relativos ao ano a que este relatório se reporta, sujeitos à apresentação da respetiva Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses prevista no Código dos Contratos Públicos.

Conforme a informação prestada pela Direção Jurídica (DJU), em 2024, foram lançados 116 procedimentos de contratação pública, sendo que deste universo, foram selecionados 12 procedimentos, para fazer face à amostra objeto de verificação, concluindo-se que, em todos eles, foram cumpridos os dispositivos legais.

Reforça-se que as determinações legais supramencionadas consubstanciam o zelo pela imparcialidade dos trabalhadores em funções públicas e o afastamento de conflitos de interesses.

Referir que, de igual modo, foram, efetuadas verificações em matéria de acumulação de funções, solicitadas à Direção de Pessoas e Talento⁴, relativamente a 2024, considerando o cumprimento do disposto no artigo 19.º e seguintes da LTFP e do artigo 14º do RGPC.

Assim, analisada a listagem disponibilizada pela DPT, constata-se que foram submetidos pedidos de acumulação de funções públicas, com a seguinte caracterização:

Pedido de Acumulação de Funções	
Monitorização 2024	
Tipo	Pedidos
Funções Públicas	12
Funções Privadas	19
Públicas – Formação Interna	15
Públicas/Privadas	1

⁴ Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

⁵ Anteriormente designada de Direção de Recursos Humanos (DRH).

Total	47
--------------	-----------

3. Considerações Finais

A monitorização efetuada permite-nos concluir que as medidas de controlo previstas no PPRGRCIC obtiveram uma taxa de implementação ao nível da mitigação do risco equivalente a 78,4%.

Decorrente da alteração da orgânica do Turismo de Portugal operada pelo Decreto-Lei n.º 51/2023, de 3 de julho, ao Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, o PPRGRCIC será objeto de revisão por força do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do RGPC, no qual serão vertidos os contributos das unidades orgânicas, sobre os seguintes aspetos:

- ✓ Ponderação e identificação de novos riscos;
- ✓ Revisão dos riscos e verificação dos que se mantêm;
- ✓ Revisão das medidas adotadas;
- ✓ Revisão das evidências das medidas implementadas.

4. Proposta de Aprovação e de Encaminhamento

Nos termos do n.º 7 do artigo 6º do RGPC, os Relatórios de Avaliação dos Planos de Prevenção de Riscos devem ser remetidos aos órgãos de superintendência ou tutela, serviço de inspeção da área governativa, bem como ao MENAC.

Assim, para efeitos de cumprimento da disposição legal referida no ponto anterior, deverá o presente relatório, após aprovação pelo Conselho Diretivo, ser remetido ao membro do Governo responsável pela área do Turismo e ao MENAC, através da respetiva *Plataforma RGPC*, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 6.º do RGPC.

Face ao exposto, submete-se o Relatório Avaliação Anual do PPRGRCIC à aprovação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P.